PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C. G. C. 44.137.444/0001-74 CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 ESTADO DE SÃO PAULO

DE 1980. DEZEMBRO 1.452 DE 23 DE

"QUE ESTABELECE O RECADASTRAMENTO DAS ÁREAS URBANAS DE AGUDOS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º .- Fica o Poder Executivo autorizado baixar normas para o recadastramento fiscal da cidade de AGUDOS, com a finalidade de se estabelecer a identidade real dos verda deiros proprietários dos imóveis urbanos.

§ 1º .- O recadastramento autorizado se limita, exclusivamente, à propriedade do imovel urbano, que será com provado por escritura registrada.

§ 2º .- Terá os mesmos efeitos, para fim de cadastro, o compromisso público ou particular, quitado e regis trado.

§ 3º .- Nos loteamentos regulares serão aceitos os compromissos não quitados, para efeito de cadastro, desde que devidamente registrados no Cartório de Registros.

ARTIGO 2º .- O prazo para recadastramento voluntário será de três meses a partir do registro dos instrumentos men cionados nos parágrafos do Artigo 1º.

§ único - Para os atuais proprietários, nas condições do "caput" deste artigo, o prazo para recadastramentovoluntário será de seis meses a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1981.

ARTIGO 3º .- O munícipe que não recadastrar o imóvel de sua propriedade nos prazos estabelecidos nesta lei, sofre rá a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imovel, e que será cobrada no momento do recadastramento, juntamente com as respectivas taxas, emolumentos e impostos.

ARTIGO 4º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS. de 1980.